

LEI ORDINÁRIA Nº 1925

de 05 de maio de 2014

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Camapuã-MS e dá outras providências.

O Vereador Humberto Bogarim Mantenense, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica concedido diárias aos Vereadores e Funcionários, quando em viagem a serviço do Poder Legislativo de Camapuã-MS, a título de compensação das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano.

Art. 2º.. *O valor da diária terá como base de cálculo a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS, e é fixada de acordo com a tabela abaixo:*

<i>BENEFICIÁRIO</i>	<i>DENTRO DO MUNICÍPIO</i>	<i>DENTRO DO ESTADO</i>	<i>FORA DO ESTADO</i>
<i>PRESIDENTE</i>	<i>20 UFERMS</i>	<i>50 UFERMS</i>	<i>100 UFERMS</i>
<i>VEREADOR</i>	<i>15 UFERMS</i>	<i>30 UFERMS</i>	<i>70 UFERMS</i>
<i>FUNCIONÁRIO</i>	<i>10 UFERMS</i>	<i>20 UFERMS</i>	<i>50 UFERMS</i>

Art. 3º..

A diária é contada a cada 24 (vinte e quatro) horas, transcorridas a partir da hora em que se iniciou o deslocamento sendo facultado o pagamento de meia diária em casos de deslocamentos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, em que não ocorrer por noite.

Art. 4º.. O ato de conceder e pagar diárias ou reembolsos é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º.. As diárias serão pagas por antecipação ou por ressarcimento.

Art. 6º.. O beneficiário a diária deverá apresentar relatório da viagem, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno, quando a diária ter o seu pagamento por reembolso.

Art. 7º.. Em deslocamento para o exterior, a diária será arbitrada pelo Presidente da Câmara Municipal, após a análise dos prováveis gastos.

Art. 8º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 05 de maio de 2014.

Humberto Bogarim Mantenense Presidente

Lei Ordinária Nº 1925/2014 - 05 de maio de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em